



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5 DE 24 DE MAIO DE 2019

Estabelece diretrizes para a oferta de atividades não presenciais e disciplinas com metodologia a distância nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Graduação presenciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG).

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, tendo em vista as atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral do IFMG;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a oferta de atividades não presenciais e disciplinas com metodologia a distância nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Graduação presenciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG.

Art. 2º O presente documento tem caráter complementar à Portaria MEC nº 1.428, de 28 de dezembro de 2018, à Resolução CNE/CEB nº 6, de 22 de setembro de 2012 e aos Regulamentos de Ensino do IFMG.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º A presente Instrução Normativa (IN) visa regulamentar:

- I. a organização e a oferta de atividades não presenciais nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio presenciais no âmbito do IFMG;
- II. a organização e a oferta de disciplinas obrigatórias e optativas com metodologia a distância nos Cursos de Graduação presenciais no âmbito do IFMG.

Art. 4º Para fins desta IN, Educação a Distância (EaD) é a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, onde discentes e docentes se encontram em tempos e espaços diversos.

Art. 5º São objetivos desta IN, no âmbito da política de Educação a Distância do IFMG:

- I. contribuir com a flexibilidade de estudos de forma a diversificar as possibilidades de tempo, de espaço, de acesso aos cursos do IFMG;
- II. promover a oferta de disciplinas com metodologia a distância favorecendo a flexibilização curricular;
- III. contribuir para o desenvolvimento da autonomia da aprendizagem, organização e gestão do tempo, capacidade de concentração e interação em ambiente virtual;
- IV. disseminar a cultura da EaD no IFMG mediante o fomento à diversificação de práticas pedagógicas, promovendo a organização de estudos e atividades de autoaprendizagem por parte dos discentes;
- V. contribuir com o fortalecimento das políticas de permanência e combate à evasão discente;
- VI. colaborar com a inclusão de Tecnologias da Informação e Comunicação com objetivos pedagógicos para o desenvolvimento de novas metodologias de ensino;
- VII. auxiliar e fortalecer as políticas de formação continuada em serviço dos docentes do IFMG, especialmente no tocante ao desenvolvimento de práticas no campo da Educação a Distância;
- VIII. colaborar com o processo de institucionalização da EaD do IFMG.

CAPÍTULO II

DA OFERTA DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS NOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO DO IFMG

Art. 6º O IFMG poderá inserir na organização pedagógica e curricular de seus cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio presenciais a oferta de atividades não presenciais, conforme Art. 26 da Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012.

Art.7º As atividades não presenciais poderão ser organizadas em disciplinas, temas ou conteúdos programáticos, observado o limite de até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Art. 8º A oferta de atividades não presenciais nos cursos técnicos de nível médio presenciais do IFMG deverá estar prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) constando:

- I. identificação na matriz curricular do curso;
- II. indicação de metodologia a ser utilizada;

III. métodos e práticas de ensino-aprendizagem e avaliação que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação – TIC;

IV. suporte tecnológico e pedagógico;

V. acompanhamento permanente por parte de docentes e ou tutores/professores mediadores.

CAPÍTULO III

DA OFERTA DE DISCIPLINAS COM METODOLOGIA A DISTÂNCIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DO IFMG

Art. 9º O IFMG poderá inserir na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação regularmente autorizados, a oferta de disciplinas obrigatórias e optativas com metodologia a distância, observando o limite de até 20% (vinte por cento) da carga horária total dos cursos, conforme Portaria MEC nº 1.428, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 10 A oferta de disciplinas na modalidade a distância nos cursos de graduação presenciais do IFMG deverá prever encontros presenciais, bem como a mediação de tutores/professores mediadores e profissionais da educação com formação na área do curso e qualificados em nível compatível ao previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Em conformidade com a Portaria MEC nº 1.428/2018, as avaliações das disciplinas na modalidade a distância em cursos presenciais, bem como as atividades práticas exigidas nas respectivas Diretrizes Curriculares do Curso, devem ser realizadas presencialmente.

Art. 11 A oferta das disciplinas obrigatórias e optativas com metodologia a distância dos cursos de graduação presenciais deverá estar prevista no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) constando:

I. identificação na matriz curricular do curso;

II. indicação de metodologia a ser utilizada;

III. métodos e práticas de ensino-aprendizagem e avaliação que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação – TIC;

IV. material didático adequado às práticas da educação a distância;

V. plano de ensino da disciplina com descrição das atividades realizadas a distância, juntamente com a carga horária definida para cada uma, explicitando a forma de integralização da carga horária destinada às atividades *on line*.

VI. suporte tecnológico e pedagógico;

VII. acompanhamento permanente por parte de docentes e ou tutores/professores mediadores.

Art. 12 As disciplinas na modalidade a distância nos cursos de graduação presenciais no âmbito do IFMG poderão ser ofertadas:

- I. simultaneamente a discentes de cursos diferentes no mesmo *campus*;
- II. por meio de oferta institucional sob a gestão da Pró-Reitoria de Ensino.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO ACADÊMICA E PEDAGÓGICA DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS E DISCIPLINAS A DISTÂNCIA DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO E DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DO IFMG

Art. 13 Todos os recursos educacionais virtuais serão hospedados no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucional do IFMG.

§1º As tecnologias da informação e comunicação, tais como interfaces digitais, mídias sociais, recursos educacionais abertos e objetos de aprendizagem, poderão ser integradas aos processos de ensino-aprendizagem, desde que em conjunto com o AVA do IFMG.

§2º Deverão ser considerados, para os discentes com necessidades educacionais específicas, o suporte tecnológico adequado, apoio pedagógico e o atendimento às necessidades específicas.

Art. 14 Deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para:

- I. avaliações das disciplinas;
- II. estágios curriculares, quando previstos na legislação pertinente;
- III. defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, quando prevista no PPC ou por legislação pertinente;
- IV. atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso;
- V. atividades obrigatoriamente presenciais previstas nas Diretrizes Curriculares dos Cursos.

Art. 15 A oferta das atividades não presenciais e de disciplinas com metodologia a distância do IFMG seguirá o seguinte fluxo operacional:

- I. proposição e/ou alteração nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, pelo *campus*, observando as Instruções Normativas vigentes da PROEN;
- II. aprovação, pela PROEN, da proposição e/ou alteração realizada nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Parágrafo único. O *campus* proponente deverá iniciar a oferta da atividade não presencial e/ou disciplina com metodologia a distância no período letivo subsequente à aprovação da PROEN, de forma a reunir condições básicas de preparação da oferta.

Art. 16 Compete aos docentes responsáveis por ministrar atividades não presenciais e/ou disciplinas com metodologia a distância nos cursos do IFMG:

- I. elaborar, organizar, revisar e postar materiais de estudo;
- II. organizar e postar atividades periodicamente no AVA;
- III. elaborar e corrigir as avaliações propostas;
- IV. participar das atividades/momentos presenciais previstos;
- V. realizar a gestão acadêmica das turmas;
- VI. participar das ações de formação continuada, no âmbito das políticas de EaD do IFMG.

Art. 17 Compete ao tutor/professor mediador, que atuará na oferta de atividades não presenciais e/ou disciplinas com metodologia a distância nos cursos do IFMG:

- I. acompanhar e orientar os discentes nas atividades e avaliações desenvolvidas no AVA;
- II. apoiar o professor no processo de organização e gestão da disciplina;
- III. interagir e assistir os discentes na solução de dúvidas e no acompanhamento acadêmico dos procedimentos de frequência e desempenho;
- IV. dar retorno aos discentes sobre as atividades e avaliações realizadas;
- V. coordenar a aplicação de avaliação presencial final;
- VI. participar das atividades/momentos presenciais previstos;
- VII. participar das ações de formação continuada, no âmbito das políticas de EaD do IFMG.

Art. 18 São obrigatórias as atividades de tutoria na oferta de atividades não presenciais e/ou disciplinas com metodologia a distância nas turmas em que o número de discentes for superior a 60 (sessenta).

§1º Nas turmas em que o número de discentes for inferior a 60 (sessenta), o professor poderá ser também o tutor.

§2º As atividades de tutoria terão caráter equivalente às atividades de mediação pedagógica, previstas no Art. 12, inciso V da Resolução IFMG nº 56, de 01 de dezembro de 2017.

§3º A função de tutor/professor mediador será exercida por docentes que mantenham vínculo institucional com o IFMG, graduados na área da disciplinas pelas quais são responsáveis.

Art. 19 A contabilização da frequência nas atividades não presenciais e/ou disciplinas com metodologia a distância ofertadas nos cursos presenciais do IFMG será estabelecida de acordo com o cumprimento do conjunto de atividades e avaliações propostas no AVA.

Art. 20 Os critérios de aprovação, reprovação, verificação de desempenho acadêmico, assim como recuperação da aprendizagem e exames finais, deverão estar em conformidade com o Regulamento de

Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e com o Regulamento de Ensino dos Cursos de Graduação do IFMG.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 A oferta de atividades não presenciais e/ou disciplinas com metodologia a distância não desobriga os *campi* do IFMG de cumprirem o mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, conforme disposto no art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Art. 22 As normas de conduta do discente no âmbito da utilização dos ambientes virtuais de aprendizagem institucionais do IFMG seguirão os preceitos disciplinados pelo Regulamento Disciplinar Discente, aprovado pela Resolução IFMG nº 8, de 20 de março de 2018.

Art. 23 Para efeito desta Instrução Normativa não há previsão de pagamento de tutor, cabendo ao *campus* a normatização e execução orçamentário/financeira.

Art. 24 Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão encaminhados à PROEN.

Art. 25 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Bento, Pró-Reitor(a) de Ensino Substituto(a)**, em 24/05/2019, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0327476** e o código CRC **FBF77A88**.